



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

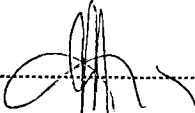
N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 15/02/95

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO ARTIGO 1º DO SUBSTITUTI-
VO AO PROJETO DE LEI Nº 69/94

A U T U A Ç Ã O

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil
novecentos e, noventa e cinco , nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho , Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho
o subscrevo e assino.

.....

..... Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Guacuí

Procuradoria Geral do Município

Exercício de 1995

Projeto de Lei N. _____

Ementa Veto Parcial ao Artigo 1º do Substitu-
tivo ao Projeto de Lei nº 69/94.

Data 30/01/95

Deliberação _____ Data _____

Lei N. _____ Data _____

Publicação _____

Obs. _____



A FORÇA DO POVO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456Km² • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

VETO PARCIAL AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 69/94

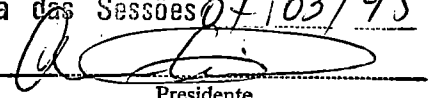
Do: Prefeito Municipal de Guaçuí

Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN

Ao: Presidente da Câmara Municipal

Vereador AROLDO MONTONI FERREIRA

Assunto: Veto Parcial

APROVADO
Sala das Sessões 07/03/95

Presidente

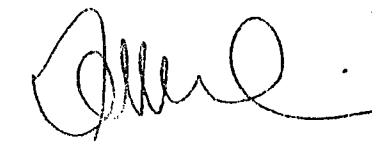
Senhor Presidente:

De consonância com o § 1º do Artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, no prazo legal, vem a presença dos Ilustres Edis, apresentar o VETO PARCIAL AO ARTIGO 1º DO SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 69/94, onde diz: a preços vigentes em 31 de julho de 1994.

JUSTIFICATIVA

O Veto Parcial se aplica por colidir com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu Artigo 2º § Único Inciso I – Lei nº 2.264/94 e em desacordo com o Artigo 4º do referido Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento da Egrégia Câmara Municipal.

Pelo motivo exposto, é que contamos com a aprovação do mencionado veto parcial.



LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

RFB/jam.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autua os Documentos Retros Tomando

Este nº Veto ao Proj. 69/94

Sala de 21/02/95


Secretário

REMESSA

Nesta Data Fogo Remessa Dósteos Actos ao
Exmo. e Ilustre Juiz de

Sala de Sessões, em 21/02/95


Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 310 E SEGUIN-
TES DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA E ARTIGO 51 PARÁGRAFOS 1º
E 4º DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL, O PRESENTE VETO DEVERÁ SER
DESPACHADO À DOUTA COMISSÃO DE JUSTIÇA, POR QUESTIONAR A
LEGALIDADE DE PARTE DE UM ARTIGO DO PROJETO DE LEI Nº 69/94,
E, APÓS O PARECER DAQUELA COMISSÃO, OBEDECIDOS OS PRAZOS
REGIMENTAIS, QUE NÃO PODERÁ EXEDER A 30 DIAS CONTADOS DA DATA
DE SEU RECEBIMENTO, DEVERÁ ENTÃO SER DISCUTIDO E VOTADO UMA
ÚNICA VEZ, NÃO IMPORTANDO SER EM REUNIÃO ORDINÁRIA OU NÃO, EM
VOTAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO, CONSIDERADO REJEITADO APENAS
PELO VOTO DA MAIORIA QUALIFICADA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

QUANTO À JUSTIFICATIVA DE SEU VETO,
RAZÃO ASSISTE AO EXELENTESSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL AO VETAR
EM PARTE O ART. 1º DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 69/94,
EIS QUE, DA MANEIRA COMO FOI FORMULADO O REFERIDO ARTIGO
CONFRONTA COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, POIS NAQUELA
LEI ESTÁ ESTABELECIDO ATRAVÉS DO ART. 2º QUE AS RECEITAS E
DESPESAS DO MUNICÍPIO SERÃO ORÇADAS SEGUNDO OS VALORES CORRES-
PONDENTES A JULHO DE 1994, INCLUINDO-SE AÍ A CORREÇÃO CORRES-
PONDENTE AO MÊS DE JULHO/94, ENQUANTO QUE A PARTE ORA VETADA
DIZ QUE OS VALORES ORÇADOS RETROAGIRIAM A PREÇOS VIGENTES EM
31 DE JULHO DE 1994. AO INDICAR A DATA DO MÊS DE JULHO, OU
SEJA: DIA 31, O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE ORÇAMENTO TERIA
CORTADO A CORREÇÃO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO DO ANO DE
1994, FATO QUE COLIDIU COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS,
A QUAL INCLUÍA A CORREÇÃO RELATIVA A JULHO/94.

ISTO POSTO, SUGIRO O TRÂMITE NORMAL
DO VETO PARCIAL AO ART. 1º DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 69/94
ATRAVÉS DESTA EGRÉGIA CÂMARA.

É O MEU PARECER.

GUAÇUÍ-ES, 21 DE FEVEREIRO DE 1994.


Dr. José Lucio de Assis
Advogado OAB-ES 4938

AUTUAÇÃO

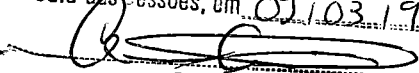
Nesta Data Autuo os Documentos Ret os Tomando
Este o.º Veto ao Proj. 69/94
Sala das Sessões em 01/03/95


Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 01/03/95


Presidente

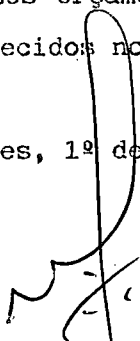
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor presidente:

A Comissão de Justiça, analisando o presente Veto, a justificativa do Exelentíssimo Sr. Prefeito e o parecer do Assessor Jurídico desta Casa, é por seu trâmite normal, assim como por sua aprovação, haja visto que a Lei de Diretrizes Orçamentárias incluiu o mês de julho de 94 à vigência dos preços estabelecidos no orçamento de 1995.

Sala das Sessões, 1º de março de 1995.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA


Presidente

PAULO ANTÔNIO RINALDI MURUCI


Relator

JOÃO POLIDO DE OLIVEIRA


Membro